



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.110, DE 2019 **(Da Sra. Rejane Dias)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de servidor treinado na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nos órgãos que especifica e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2759/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe que os órgãos integrantes da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional, e empresas concessionárias de serviço público Federal, Estadual, Distrital e Municipal deverão ter em seu quadro profissionais intérpretes, tradutores ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRA para o atendimento a pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo único. Os portadores de deficiência auditiva terão atendimento prioritário nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, por meio de serviços adequados e individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente fala-se muito sobre a inclusão e os direitos das pessoas com deficiências na sociedade, mas infelizmente o discurso não está associado a ações que permita o acesso desses cidadãos aos seus direitos e garantias.

As repartições públicas não possuem funcionários treinados e capacitados na Língua Brasileira de Sinais – Libras, o que torna extremamente difícil a comunicação dos portadores de deficiência auditiva. É preciso eliminar, mesmo que em parte, os estereótipos de surdez e de deficiência.

A libra é a ferramenta de comunicação entre os Surdos essa linguagem vem para contribuir para o conhecimento e ingresso em uma nova comunidade, a dos Surdos. Os sinais de Libras não dependem da Língua Portuguesa, e possibilita o desenvolvimento cognitivo dos surdos facilitando o acesso ao conhecimento utilizado por eles, familiares, profissionais da área da surdez e pessoas que convivem com o surdo ou tenham interesse em aprender essa língua.

A dificuldade no processo de inclusão de crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais tem apresentado uma série de preocupações a serem resolvidas. Um problema seríssimo é a falta de profissionais capacitados para atenderem pessoas com deficiência auditiva nos órgãos públicos. Infelizmente há pessoas sem qualificação no trabalho para esse tipo de atendimento o que vem

provocando um constrangimento entre a pessoa com deficiência auditiva e o atendente do serviço público.

O surdo passa por uma grande dificuldade, quando precisa se comunicar para receber atendimento médico, judiciário, bancário, escolar e nem sempre a pessoa que vai atendê-los está preparada para prestar um atendimento correto e satisfatório.

Por isso apresentamos a presente proposição por entender que é imperioso ter nos serviços públicos um profissional qualificado e capacitado em Língua Brasileira de Sinais ou em intérprete para auxiliá-los na comunicação e faça com que os portadores de deficiência auditiva tenham pleno acesso aos direitos de cidadania.

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2019.

Deputada REJANE DIAS

FIM DO DOCUMENTO
